

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Instrução Contratual**

Termo de Cessão de Uso n.º 1/2023 - SEPLAD/SCG/COGEC/DIAC/GEINC Brasília-DF, 11 de dezembro de 2023.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL n.º 02/2023-SEPLAD, nos termos do Padrão n.º 16/2002.

Processo n.º: [00040-00030844/2019-54](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, pessoa de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF**, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES**, brasileira, portadora da identidade n.º 3.401.098, expedido pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob n.º 052.911.526-30, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, conforme Portaria n.º 28, de 18 de agosto de 2023 ([129263416](#)), firmam o Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O TERMO tem por objeto a cessão de uso do imóvel, pertencente à carga patrimonial da SEPLAD, de forma não onerosa, com área correspondente a área de 2.681,28m², localizado no SIA/SUL, trecho 06, lotes 250, 260, 270, 280 e 290, Brasília/DF, TEI: 6151/17 ([128007516](#)), com registro cartorial sob número de Matrícula R-1-103.339, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal ([92325438](#)), conforme condições e especificações do Relatório de Vistoria de Edificação SEI-GDF n.º 08/2019 - SEEC/SUAG/COGEPRO/DIPIM/GVA ([106497259](#)) e do Plano de Trabalho - SEEC/SUAG/COGIN/DIPIM/GECRI ([128062344](#)).

2.2 - O Plano de Trabalho ([128062344](#)) é parte integrante do Termo de Cessão de Uso, independentemente de transcrição.

2.3 - Das características do objeto:

2.3.1 - A área a ser cedida corresponde a galpão de 2.681,28m² de área ocupada pela Secretaria de Estado de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, conforme Indicação - Área de Cessão de Uso ([92909693](#)) e Relatório de Vistoria de Edificação SEI-GDF n.º 4/2023 - SEPLAD/SUAG/UGPAT/DIPIM/GEVIS ([106497259](#)), levando-se em consideração que o imóvel possui área total de 5.000m², pertencente à CEDENTE.

2.3.2 - O imóvel possui cobertura arqueada e estrutura metálica com telhas onduladas, com alambrado em todo entorno, com grade aramada e placas galvanizadas e revestimento com pintura

desgastada por ação do tempo. O complexo localiza-se sob o endereço SIA/SUL, trecho 06, lotes 250, 260, 270, 280 e 290, Brasília/DF.

2.3.3 - O imóvel descrito no item 2.1 - DO OBJETO - está alienado conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 5.565, de 09 de Dezembro de 2015, publicado no DODF de 10 de dezembro de 2015.

2.3.4- O espaço tem a finalidade de abrigar a Gerência de Material - GEMAT, ou seja, o Almoxarifado da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o interesse da CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA:

4.1 - Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, comunicando imediatamente à CEDENTE qualquer dano causado ao imóvel e as respectivas providências com vistas à sua manutenção e conservação;

4.2 - Pagar as despesas referentes ao consumo de água/esgoto e energia elétrica, que deverá ser pago às empresas prestadoras de serviços;

4.3 - Devolver o imóvel, em caso de revogação do presente Termo de Cessão de Uso, nas mesmas condições de uso em que recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

4.4 - Disponibilizar preposto para representá-la na execução deste Termo de Cessão de Uso, com vistas à sua adequada operacionalização e inter-relacionamento entre as pastas;

4.5 - Atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal da CEDENTE, relacionadas à melhor execução deste Termo de Cessão de Uso;

4.6 - Responder por danos causados à administração ou a terceiros desde que fique comprovada à ocorrência de dolo ou culpa por parte de seus servidores, empregados ou prepostos, nos termos do art. 70 da [Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

4.7 - Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas por esta administração, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações (quando for o caso);

4.8 - Comunicar previamente à Subsecretaria de Administração Geral da CEDENTE, para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da Coordenação de Gestão de Próprios, alterações de layout do espaço cedido;

4.9 - Abster-se de instalar eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheira, entre outros;

4.10 - Abster-se de instalar equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do Edifício, exceto com instalação de outra fonte de apoio, como gerador e placas de energia solar, por exemplo;

4.11 - Tomar providências quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício, proporcionando treinamentos com o apoio dos órgãos competentes;

4.12 - Adotar todos os critérios de segurança predial, de forma a preservar a integridade dos servidores, funcionários e terceiros;

4.13 - Não veicular publicidade acerca deste termo, salvo se houver prévio acordo entre CEDENTE e cessionário;

- 4.14 - Manter o imóvel em boas condições de uso, limpeza e conservação, mantendo as instalações em perfeito estado de funcionamento, zelando pelos pertences ali existentes;
- 4.15 - Não realizar quaisquer intervenções no imóvel, inclusive instalações, exceto se previamente autorizado pela CEDENTE, sem direito de retenção ou indenização sob qualquer título relativamente àquelas que incorporaram ao imóvel;
- 4.16 - Não caucionar o termo a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do termo;
- 4.17 - Providenciar a reparação imediata de quaisquer danos causados ao imóvel ou as suas instalações;
- 4.18 - Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da CEDENTE, discriminados no Termo de Vistoria;
- 4.19 - Manter, durante toda a execução do termo, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Cessão de Uso;
- 4.20 - A CESSIONÁRIA responsabiliza-se civil e criminalmente pelos atos ocorridos no interior do espaço do imóvel cedido, nas condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso, desde que comprovadamente lhes tenha dado causa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- 5.1 - Designar um executor para a cessão objeto deste Termo de Cessão de Uso, o qual desempenhará as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil;
- 5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão de Uso, por meio do executor designado, podendo este sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste termo;
- 5.3 - Exigir da CESSIONÁRIA o cumprimento das obrigações por ela assumidas durante toda a vigência deste Termo de Cessão de Uso;
- 5.4 - Efetuar inspeções no imóvel periodicamente e sempre que necessário para certificar-se das condições de conservação e manutenção;
- 5.5 - Observar para que, durante a vigência do termo, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.
- 5.6 - A fiscalização da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD não exclui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na observação das normas, objeto deste Termo de Cessão de Uso.
- 5.7 - A CEDENTE deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de energia e água, registrado e aferido no relógio coletor.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante comunicado escrito e deverá ser acrescido ao Termo de Cessão de Uso, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1 - O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD, poderá rescindir, unilateralmente, a cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no termo ou, ainda, devido a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

8.2 - A Cessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3 - A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

O Governo do Distrito Federal, por meio de publicação de Ordens de Serviço de ambos os partícipes, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), designará executor e suplente para a Cessão, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a registro nesta SEPLAD/DF, consoante artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Pela **CESSIONÁRIA**:

JEAN MARCEL PEREIRA RATES
Secretário Executivo de Desenvolvimento Social

Pelo **CEDENTE**:

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 18/12/2023, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 28/12/2023, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128962485)
verificador= **128962485** código CRC= **701D2E75**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8145

00040-00030844/2019-54

Doc. SEI/GDF 128962485

Criado por [thais.dutra](#), versão 10 por [monica.macieli](#) em 15/12/2023 15:30:03.